

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****澳門特別行政區  
第 19/2013 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****機動車輛、掛車及半掛車的商標及型號的核准****Regulamento Administrativo n.º 19/2013****Aprovação de marcas e modelos de veículos a motor, reboques e semi-reboques**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2007號法律《道路交通法》第一百四十九條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

**第一條****標的****Artigo 1.º****Objecto**

本行政法規旨在對機動車輛、掛車及半掛車（下稱“車輛”）的商標及型號的核准作出規範。

O presente regulamento administrativo tem por objecto regulamentar a aprovação de marcas e modelos de veículos a motor, reboques e semi-reboques, adiante designados por veículos.

**第二條****職權****Artigo 2.º****Competência**

- 一、交通事務局具職權執行本行政法規的規定。
- 二、機動車輛商標和型號核准委員會（下稱“委員會”）具職權核准車輛的商標及型號。

1. Compete à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, a aplicação do disposto no presente regulamento administrativo.

2. Compete à Comissão para Aprovação de Marcas e Modelos de Veículos Motorizados, adiante designada por CAMMVM, a aprovação de marcas e modelos de veículos.

**第三條****車輛商標及型號的核准****Artigo 3.º****Aprovação de marca e modelo de veículo**

- 一、任何車輛在委員會核准其商標及型號前，均不得註冊。
- 二、僅可在汽缸容積不少於125立方厘米的重型摩托車上安裝旁卡。

1. Nenhum veículo pode ser matriculado antes da sua marca e do seu modelo serem aprovados pela CAMMVM.

2. Só pode ser acoplado carro lateral a um motociclo com cilindrada igual ou superior a 125 cm<sup>3</sup>.

**第四條****核准程序****Artigo 4.º****Procedimento da aprovação**

- 一、車輛商標及型號的核准，須包括以下階段：
  - （一）認可階段，以審查文件方式核實車輛的商標及型號、有關的空氣動力學配件、永久性結構物的建造及安裝或車廂的更改是否符合技術規格的要求；

1. A aprovação de marca e modelo de veículo é constituída obrigatoriamente pelas seguintes fases:

1) Fase de homologação, em que se verifica documentalmente se uma marca e modelo de veículo, respectivos acessórios aerodinâmicos, a construção e montagem de estruturas permanentes ou a alteração de caixa reúnem as características técnicas exigidas;

(二) 檢驗階段，從技術上確認在認可階段所遞交的文件資料。

二、委員會在核准商標及型號時，須確定相關車輛的載客量、總重量及其他規格。

#### 第五條 申請核准

一、申請核准車輛商標及型號須填寫式樣由交通事務局核准的專用表格及技術規格表，該等表格的紙本及電子版本由該局提供。

二、每份申請僅可請求核准一個車輛商標及型號。

#### 第六條 組成核准申請的文件

一、申請核准車輛商標及型號須附同下列文件：

(一) 載明車輛及車架，包括永久性安裝的配件的一切技術資料，以及適當標示車輛尺寸的側視、正視及後視圖的原廠說明書兩份；

(二) 葡文簡稱“NIV”或英文簡稱“VIN”的車輛識別號碼的證明文件；

(三) 製造商發出的車輛技術規格證明書；

(四) 零件供應聲明書；

(五) 倘有屬車輛組成部分的加裝配件的列表；

(六) 申請人的身份證明文件影印本；如申請人為法人，則須遞交其代表人的身份證明文件影印本及具有關申請資格及權力的證明文件影印本；

(七) 申請人的聲明書，其內須載有由主管實體訂定的車輛稅務價格；

(八) 法律或規章規定的其他文件。

二、上款(一)及(三)項所指的文件應以中文、葡文或英文撰寫。

三、倘未能遞交第一款(一)或(三)項所指的文件，則須遞交以中文、葡文或英文撰寫的、載有車輛技術資料的原廠使用手冊。

2) Fase de inspecção, em que se procede à confirmação técnica dos elementos documentais apresentados na fase de homologação.

2. No acto de aprovação das marcas e dos modelos, a CAMMVM determina a lotação, o peso bruto e as demais características dos veículos em causa.

#### Artigo 5.º

##### **Pedido de aprovação**

1. O pedido de aprovação de marca e modelo de veículo é formulado através de impresso próprio e ficha de especificações técnicas, devidamente preenchidos, de modelo a aprovar pela DSAT e por esta disponibilizado em suporte em papel e em versão electrónica.

2. Em cada pedido só pode ser requerida a aprovação de uma marca e modelo de veículo.

#### Artigo 6.º

##### **Documentos que instruem o pedido de aprovação**

1. O pedido de aprovação de uma marca e modelo de veículo deve ser instruído com os seguintes documentos:

1) Dois catálogos de origem, dos quais constem todos os elementos de natureza técnica relativos ao veículo e ao chassis, incluindo os acessórios de montagem permanente e desenhos devidamente cotados com os alçados laterais e as vistas dianteira e traseira;

2) Documento comprovativo do número de identificação do veículo, abreviadamente designado por NIV ou, na sigla inglesa, por VIN;

3) Certificado de especificações técnicas do veículo, emitido pelo respectivo fabricante;

4) Declaração de fornecimento de peças sobressalentes;

5) Lista de acessórios que fazem parte do veículo, quando for o caso;

6) Fotocópia do documento de identificação do requerente ou, tratando-se de pessoa colectiva, do documento de identificação do seu representante e do documento comprovativo da qualidade e poderes para o efeito;

7) Declaração do requerente da qual consta o preço fiscal do veículo fixado pela entidade competente;

8) Quaisquer outros documentos exigidos por lei ou regulamento.

2. Os documentos referidos nas alíneas 1) e 3) do número anterior devem ser redigidos em língua chinesa, portuguesa ou inglesa.

3. Quando não for possível apresentar os documentos referidos nas alíneas 1) ou 3) do n.º 1, deve ser apresentado o manual de origem contendo os elementos de natureza técnica do veículo, redigido em língua chinesa, portuguesa ou inglesa.

四、倘上款所指的使用手冊內沒有標示車輛尺寸的側視、正視及後視圖，申請人須遞交載有該等資料的圖則兩份；如圖則包含附註或說明，須以中文、葡文或英文撰寫。

五、第一款(二)項所指的證明文件可在檢驗階段開始前遞交。

六、倘在申請核准車輛商標及型號的同時申請安裝或建造永久性結構物或更改車廂規格，須遞交下列文件：

(一) 載明改裝後的車輛及車架，包括永久性安裝的構件、信號裝置、組件或其他元件的一切技術資料，以及適當標示車輛的最大長度、高度、寬度、座位數量、座位尺寸及可載客、貨空間的側視、俯視、正視及後視圖的圖則兩份，以便能正確解釋對作出有關決定屬重要的一切資料；

(二) 由負責安裝及建造項目的實體就該項目技術規格的安全性所發出的責任聲明書；

(三) 車輛重量的證明文件；

(四) 所使用的材料的說明清單。

七、倘發現對分析有關卷宗屬必要的資料，尤其是建造細則、圖則、一覽表或其他技術資料或文件不正確、有缺漏或不足，須通知申請人作出補正；若在訂定的期間內不作出補正，則其申請不獲批准。

## 第七條 檢驗

一、完成認可階段後，須通知申請人可進口獲認可商標及型號的車輛，以便接受檢驗。

二、須於指定的日期及時間將車輛送往交通事務局汽車檢驗中心或該局指定的其他地點進行上款所指的檢驗。

三、接受檢驗的車輛應備有原廠使用手冊，並應內外清潔，其識別資料應清晰可見，且不得運載乘客及貨物。

4. Se do manual referido no número anterior não constarem as dimensões dos alçados laterais e das vistas dianteira e traseira do veículo, o requerente deve apresentar dois desenhos contendo estes elementos, devendo, nos desenhos em que existam observações ou explicações, estas ser redigidas em língua chinesa, portuguesa ou inglesa.

5. O documento comprovativo referido na alínea 2) do n.º 1 pode ser apresentado até ao início da fase de inspeção.

6. Quando, simultaneamente com o pedido de aprovação de uma marca e modelo de veículo, seja solicitada a montagem ou construção de estruturas permanentes ou a alteração das características de caixa, devem juntar-se:

1) Dois desenhos, dos quais constem todos os elementos de natureza técnica relativos ao veículo e ao chassis, após a sua alteração, incluindo órgãos de montagem permanente, dispositivos de sinalização, componentes ou outros elementos bem como indicação adequada do comprimento máximo da caixa, altura, largura, número de lugares, dimensões dos respectivos bancos e o espaço carroçável do veículo, e desenhos devidamente cotados com os alçados laterais e as vistas superior, dianteira e traseira, de modo a esclarecer correctamente todos os elementos relevantes para a decisão;

2) Declaração de responsabilidade, emitida pela entidade responsável pelo projecto da respectiva montagem e construção, relativamente à segurança das características técnicas do projecto;

3) Comprovativo do peso do veículo;

4) Lista com especificação dos materiais utilizados.

7. Verificando-se a existência de incorrecções, deficiências ou falta de elementos considerados necessários para a análise do processo, designadamente pormenores de construção, desenhos, tabelas ou outros elementos de natureza técnica ou documental, o requerente é notificado para proceder ao seu suprimento, no prazo que lhe for estabelecido, sob pena de indeferimento do pedido.

## Artigo 7.º

### Inspeção

1. Completada a fase de homologação, o requerente é notificado de que pode proceder à importação do veículo, correspondente à marca e modelo homologado, para efeitos de inspeção.

2. A inspeção referida no número anterior faz-se por apresentação do veículo no Centro de Inspeções de Veículos Automóveis, adiante designado por CIVA, da DSAT ou em outro local por esta designado para o efeito, na data e hora que for determinada.

3. Os veículos apresentados para inspeção devem ser acompanhados do manual de origem e estar em condições de limpeza, interior e exterior, contendo os elementos de identificação de forma inequivocamente visíveis e sem passageiros nem carga.

四、除上款所指的文件外，申請人尚須遞交一份運輸文件或產地來源證的副本，其內應載明貨物的說明及數量、商標、型號、車輛識別號碼或發動機號碼、發貨地點、受貨人的身份資料，以及倘有的中轉港或轉運機場。

五、委員會認為有需要時，可要求申請人補充有關車輛的資料。

六、倘接受檢驗的車輛規格與在認可階段所遞交的文件資料不相符，申請人須在九十日內補正有關不相符之處，否則其申請不獲批准。

七、車輛的技術規格載於隨後發出的車輛識別文件內。

#### 第八條 進口車輛

證實有關車輛符合在認可階段所遞交的文件資料後，所申請的商標及型號可獲核准，並可根據現行法例的規定，自獲通知核准有關商標及型號之日起計五年內進口有關車輛，以作銷售或自用。

#### 第九條 更改車輛規格

車輛的商標及型號獲核准後，倘擬對車輛的規格作下列更改，須預先取得委員會就每一個案所提供的贊同意見：

- (一) 更改已獲核准的載客量；
- (二) 建造上部結構，或更改現有的結構、上部結構、構件及其他元件，且不論基於任何原因均有需要檢查安全條件；
- (三) 安裝原廠製造或其他來源的、未於認可車輛商標及型號階段提出安裝的永久性空氣動力學配件；
- (四) 更改或建造車廂；
- (五) 更改輪胎或輪輞的尺寸。

#### 第十條 測試及試驗

一、交通事務局認為有需要時，可決定對車輛進行測試或試驗，以確保車輛具備安全條件及符合其規格。

4. Para além dos documentos referidos no número anterior, deve ainda ser apresentada uma cópia do documento de transporte ou do certificado de origem, contendo a descrição e a quantidade de mercadoria, a marca, o modelo, o número de identificação do veículo ou o número do motor, o respectivo local de embarque, a identificação do destinatário e os eventuais portos de baldeação ou aeroportos de transferência.

5. A CAMMVM pode, sempre que o considere necessário, solicitar ao requerente dados suplementares do veículo.

6. Se houver quaisquer desconformidades entre os documentos apresentados na fase de homologação e as características do veículo aquando da inspeção, o requerente deve, no prazo de 90 dias, suprir as referidas desconformidades, sob pena de indeferimento do pedido.

7. As características técnicas dos veículos passam a constar dos documentos de identificação do veículo, a emitir posteriormente.

#### Artigo 8.º

##### Importação do veículo

Verificada a conformidade do veículo com os documentos apresentados na fase de homologação é aprovada a marca e modelo requerida, podendo, nos termos da legislação em vigor, no prazo de cinco anos, contado da data da notificação da aprovação de marca e modelo, proceder-se à importação dos respectivos veículos, para efeitos de comercialização ou uso próprio.

#### Artigo 9.º

##### Alteração das características dos veículos

As alterações das características dos veículos, posteriores à aprovação da respectiva marca e modelo, estão sujeitas a parecer prévio favorável da CAMMVM, caso a caso, quando se pretenda:

- 1) A alteração da lotação aprovada;
- 2) A construção de superestrutura ou a modificação da estrutura, da superestrutura, de órgãos e de outros elementos existentes, desde que, por alguma forma, tenham de ser verificadas as condições de segurança;
- 3) A instalação de acessórios aerodinâmicos de fixação permanente, do próprio fabricante ou de outra origem, não apresentados na fase de homologação de marca e modelo de veículo;
- 4) A alteração ou construção de caixa;
- 5) A alteração das medidas de pneus ou jantes.

#### Artigo 10.º

##### Provas e ensaios

1. Sempre que se entenda necessário, a DSAT pode determinar que o veículo seja sujeito a provas ou ensaios, tendo em vista salvaguardar as condições de segurança do veículo e a conformidade com as respectivas características.

二、上款所指的測試或試驗應在交通事務局訂定的期間內，按技術要求在汽車檢驗中心或其他地方進行，後者須提交有關報告；費用均由申請人支付。

三、有需要時，交通事務局可要求澳門特別行政區或外地的專家參與測試及試驗。

#### 第十一條

##### 運輸及儲存燃料的車輛

一、核准設有油罐或壓縮缸、供運輸或儲存燃料的原廠車輛或改裝車輛的商標及型號前，須取得燃料安全委員會就其結構及裝卸輔助設備所作出的具約束力的技術意見。

二、上款所指的車輛每年須接受強制檢驗。

#### 第十二條

##### 費用

為核准車輛的商標及型號，須繳付《交通事務局費用及價金表》訂定的費用。

#### 第十三條

##### 廢止

廢止：

(一) 經四月二十八日第17/93/M號法令核准，並經第15/2007號行政法規修改的《道路交通規章》第二十一條；

(二) 由市政執行委員會決議通過並以澳門市政廳通告形式公佈於一九九九年二月三日第五期《澳門政府公報》第二組的《機動車輛商標及型號核准規章》。

#### 第十四條

##### 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一三年七月五日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. As provas e ensaios referidos no número anterior são realizados, a expensas do requerente, no prazo a fixar pela DSAT, consoante as exigências de natureza técnica, no CIVA ou noutra local, devendo neste caso ser apresentado o respectivo relatório.

3. Sempre que necessário, a DSAT pode solicitar a intervenção de peritos locais ou exteriores à RAEM.

#### Artigo 11.º

##### Veículos para transporte e armazenamento de combustíveis

1. A aprovação de marcas e modelos de veículos, de origem ou transformados, equipados com cisternas ou reservatório sob pressão, para o transporte ou armazenamento de combustíveis está condicionada a parecer técnico vinculativo da Comissão de Segurança dos Combustíveis quanto às estruturas e equipamentos auxiliares de trasfega.

2. Os veículos referidos no número anterior estão sujeitos a inspeção anual obrigatória.

#### Artigo 12.º

##### Taxa

Pela aprovação de marcas e modelos de veículos é devido o pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

#### Artigo 13.º

##### Revogação

São revogados:

1) O artigo 21.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 17/93/M, de 28 de Abril, e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 15/2007;

2) O Regulamento de Aprovação e Homologação de Marcas e Modelos de Veículos Motorizados, aprovado por deliberação da Câmara Municipal e publicado sob a forma de Aviso do Leal Senado, no *Boletim Oficial*, n.º 5, II Série, de 3 de Fevereiro de 1999.

#### Artigo 14.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 5 de Julho de 2013.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.